



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2023**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 63/2023 - Processo PM-ADM-2023/2521, tipo menor preço por ITEM. Regulamentado pelo Decreto nº 702, de 26 de dezembro de 2006, objetivando o Pregão. Objeto: **Objeto:** Aquisição de 02 veículos tipo passageiro 0(zero) Km, Hatch ano e modelo 2023 ou superior, para atender setor de engenharia na parte de fiscalização de obras públicas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no Município de Nova Andradina-MS,, conforme solicitação nº 129/2023 e CI nº 1128/2023 a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital, ETP (elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura).

O Edital estará disponível, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: **Licitações**, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064, das 07:00h as 13:00h. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 24/07/2023 às 08:00 horas.**

Nova Andradina – 04 de Julho de 2023.

Katiuscia de Souza Lima
Setor de Licitações

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2023
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
PM-ADM-2023/01837
TIPO: MENOR PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 68/2023 - PM-ADM-2023/01837, tipo menor preço por ITEM. Regulamentado pelo Decreto nº 702, de 26 de dezembro de 2006, objetivando o Pregão. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURIDICA), PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E REAGENTES 16 (DEZESSEIS) ITENS QUE DERAM DESERTOS NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2023 DO PROCESSO Nº 110647/2022**, através da **COMUNICACAO SIGA Nº PM-CIN-2023/01545 e Solicitação nº 93/2023**, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: **Mais Acessados – Licitações**, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064, das 07:00h as 13:00h. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 18/07/2023 às 7:30 horas (horário local).**

Nova Andradina –MS, 04 de julho de 2023.

Claudio Sanches
Setor de Licitação

**PRORROGAÇÃO POR ALTERAÇÃO DA DATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2023
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

O(A) Pregoeiro(a) da licitação, leva ao conhecimento dos interessados que o Edital do **Pregão Presencial nº 74/2023, Processo nº PM-ADM-2023/03128**. Objeto: **aquisição de 1.200 (mil e duzentos) pacotes de leite em pó integral, instantâneo, sem açúcar, não contem glúten, composto de carboidratos, proteínas, gorduras totais e saturadas, sódio e cálcio, contendo 400 (quatrocentas) gramas cada, com a finalidade de atender a munícipe em situação de vulnerabilidade social, através do Projeto “Programa de Acompanhamento Sócioassistencial Familiar – PASF”, conforme solicitação nº 162/2023 e C.I. nº PM-CIN-2023/01349, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital, cuja data de abertura estava prevista para o dia **12/07/2023 às 11h00min (Horário Local)**, conforme publicado no **Diário Oficial do Município**, ANO: VIII – Nº 1.610, Quinta - feira, 29 de junho de 2023.

Tendo em vista a alteração de data, fica prorrogado a data de abertura conforme segue:

A abertura dos envelopes será para o dia 17/07/2023 às 07h30min.

Ficam retificadas as demais informações e o referido Edital, para as empresas que já o retiraram.

Nova Andradina - MS, 04 de julho de 2023.

Edna de Souza Lima
Setor de Licitação

**Processo Administrativo Disciplinar n.º 104.901/2022
Investigado: A. L. M.**

DECISÃO

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria nº. 5, de 02 de junho de 2022, do Prefeito Municipal, a fim de apurar os fatos narrados na Comunicação Interna nº. 160/2022, em desfavor do servidor **A. L. M.**

Nesse compasso, conforme C.I expedida pelo Subsecretário de Serviços Públicos, o servidor investigado chutou uma gata que, habitualmente, transita pelo prédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Ademais, consta da C.I que ao ser questionado sobre sua motivação para tal, teria respondido, em tese, que “não possui gatos em casa e não gosta.” Tais fatos foram registrados no Boletim de Ocorrência 998/2022 – 1º DP de Nova Andradina-MS (fls.01/07).

O Coordenador da Comissão de Correição Administrativa convocou os membros, oportunidade em que deliberaram acerca dos trabalhos a serem executados (fls. 14/16).

Por conseguinte, foi expedido Ofício ao Delegado Titular da 1ª Delegacia de Polícia de Nova Andradina, sr. Luiz Quirino Antunes Gago, e ao Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça de Nova Andradina, sr. Fabricio Secafen Mingati, informando-os acerca do inteiro teor dos autos do processo administrativo disciplinar, haja vista que a conduta, em tese, praticada pelo servidor investigado possui desdobramento na esfera penal (Of. 5/2022/CORREIÇÃO e Of. 4/2022/CORREIÇÃO, respectivamente).

Ato contínuo, foi expedida a C.I nº. 017/2022/CORREIÇÃO ao Departamento de Recursos Humanos solicitando cópia da ficha funcional do servidor investigado, bem como anotações desabonadoras e eventuais elogios (fls. 21).

A Comissão citou e intimou o servidor a apresentar defesa prévia acerca dos fatos narrados na Portaria nº. 5, de 2 de junho de 2022, no prazo de 10 (dez) dias (fls. 22/23). Desta feita, o servidor investigado, por meio de sua patrona constituída, apresentou tempestivamente a defesa prévia, conforme fls. 58/63 dos autos.

Em atenção à a C.I nº. 017/2022/CORREIÇÃO, a Subsecretaria de Recursos Humanos informou que o servidor investigado é concursado desde 17/01/2019, exercendo a função de lubrificador. Ademais, informou que o servidor investigado possui uma advertência, em decorrência da decisão proferida nos autos do processo administrativo disciplinar nº. 83.085/2020 (fls. 25/56).

Foram expedidos mandados de intimação ao servidor investigado e à sua patrona para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de instrução a ser designada (fls. 65/68). Todavia, conforme certidão acostada às fls. 69 do presente processo, ambos deixaram transcorrer *in albis* o prazo supracitado.

Em continuidade, foi expedida a C.I nº. 027/2022/CORREIÇÃO ao Secretário Municipal de Serviços Públicos solicitando informações quanto às possíveis testemunhas a serem ouvidas, notadamente quanto àquelas que presenciaram o feito e/ou atuam na recepção (fls. 71). Em resposta, o Secretário informou que, além daquelas que presenciaram o ato, inexistem demais testemunhas (fls. 73).

Foram expedidos os mandados de intimação ao servidor investigado, à sua patrona e às testemunhas arroladas (Keli dos Santos Omilo, Anderson Fernando Dan, Kelly Cristina de Souza Campos Borba e Hellen Carolina dos Santos), acerca da designação da audiência de instrução para o dia 29 de novembro de 2022 a se iniciar às 08h, na sala da Comissão de Correição Administrativa (fls. 75/82).

No dia e hora designados, compareceram o servidor investigado, juntamente com sua patrona, e as demais testemunhas arroladas. Ademais, conforme termo de assentada acostado às fls. 83 dos autos, o servidor investigado e sua patrona saíram da audiência de instrução intimados para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar a sua defesa final, tendo apresentando-a tempestivamente (fls. 95/96).

Em sede de alegações finais, o servidor investigado alegou que não houve quaisquer práticas de maus tratos, tendo em vista que não teve intenção de ferir o animal, mas apenas empurrá-lo com o pé a fim de abrir passagem. Dessa forma, pugnou pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar.

A Comissão de Correição Administrativa elaborou o relatório final, no qual **concluiu pela condenação do servidor investigado, pelo conjunto probatório acostado** da prática de parte dos ilícitos funcionais descritos na Portaria nº. 5, de 2 de junho de 2022, sugerindo a aplicação da pena de advertência, com fulcro no artigo 208, I, bem como nos artigos 247 e 251, *caput* da Lei Complementar 42/2002.

É o relatório. Passo à decisão.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Nesse interim, acolho na íntegra as fundamentações do relatório final apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, com todas as nuances que nele se encontram, de modo que o íntegro a decisão, e assim acrescente:

Pois bem, é cediço que, para que um servidor possa ser condenado, faz-se necessária a presença dos institutos da materialidade e autoria do fato, elementos imprescindíveis para caracterização do chamado ilícito administrativo.

A materialidade, conforme conceito doutrinário, traduz-se na verossimilhança da prática do ilícito, ou seja, a prova da existência do crime. Pode ser observada através de vestígios, como por exemplo: disparidade de informações financeira/patrimonial, filmagens, gravações telefônicas, obtidas através de análise técnica.

Todavia, de forma subsidiária, quando o ilícito não puder ser comprovado através de vestígios materiais, torna-se possível a substituição pela produção de prova testemunhal, a rigor do disposto no art. 167, do Código de Processo Penal.

Nas palavras do saudoso doutrinador, Guilherme de Souza Nucci:

Denomina-se materialidade a prova da existência do crime. Para haver condenação, é imprescindível a prova da materialidade e da autoria. Algumas infrações penais deixam vestígios reais, ou seja, rastros que podem ser visualizados (ex: o cadáver, no crime de homicídio)²

No tocante a autoria, esta corresponde a imputação da prática de um fato tido como ilícito a um determinado indivíduo ou mesmo grupo de indivíduos, de forma certa e determinada.

Nesse contexto, frisa-se que se restar comprovada as condutas narradas, culminará na infringência aos dispositivos expressos no Estatuto do Servidor Público Municipal, nos termos da Portaria PGM nº. 5, de 2 de junho de 2022: deslealdade com as instituições que servir (art. 198, IV, da LC n. 042/2002); inobservância das normas legais e regulamentares (art. 198, V, da LC 042/2002); conduta incompatível com a moralidade administrativa (art. 198, X, LC 042/2002); proibição ao servidor público municipal dedicar-se nos locais e horas de trabalho, a atividades estranhas ao serviço (art. 199, XVII, da LC 042/2002).

Outrossim, insta sublinhar que a mencionada portaria ainda prevê a aplicação da pena de demissão quando ocorrer transgressão aos incisos do art. 199, quando de natureza grave e má-fé (art. 212, I, da LC 042/2002) e quando houver desídia nos cumprimentos dos deveres (art. 212, X, da LC 042/2002).

Nessa senda, analisando-se detidamente os presentes autos, verifica-se a presença dos elementos básicos para a cabal comprovação dos fatos que, indubitavelmente, levam a condenação do investigado pela prática de parte dos ilícitos funcionais descritos na Portaria nº. 5, de 2 de junho de 2022.

Isso porque, conforme depoimentos colhidos durante a audiência de instrução e julgamento, foi possível constatar que o servidor chutou o animal em apreço, *in verbis*:

K. dos S. O. (f. 84-85):

[...] que presenciou a suposta prática de maus tratos no dia 09/05/2022, momento em que o investigado chutou uma gata próxima a recepção da SEMUSP [...]

H. C. dos S. O. (f. 86-87):

[...] que, com exceção ao objeto deste PAD, não teve problemas com o investigado, que presenciou a suposta prática de maus tratos no dia 09/05/2022, momento em que o investigado chutou uma gata próxima a recepção da SEMUSP [...]

Por oportuno, o servidor investigado ao prestar declarações perante a Comissão de Correição Administrativa declarou que não teve a intenção de machucar o animal, embora tenha o "empurrado". Veja-se:

Servidor investigado (f. 89-91):

[...] que não realizou chute, pois não houve a intenção de machucar o animal, apenas "empurrou" o animal com o pé, pois obstruía a sua passagem [...]

Nesse sentido, não se pode olvidar que, embora os animais não sejam seres humanos, tampouco são meros objetos. Ademais, sublinha-se que aqueles possuem proteção no ordenamento jurídico, sendo conferida proteção quanto aos maus-tratos, bem como sendo tutelados e protegidos enquanto sujeitos, conferindo-lhes, de certo modo, o reconhecimento de seus valores intrínsecos.

Outrossim, deve-se considerar que os animais são sencientes, ou seja, possuem capacidade de sentir emoções e experimentar sentimentos como dor, fome, frio e afins. Assim, o servidor investigado não pode desconsiderar a sua conduta somente porque o outro não é um ser humano, haja vista a importância de repudiar, incessantemente, quaisquer atos que atentem contra a integridade física dos animais.

Dessa forma, a relação vivenciada entre ser humano e animal deve ser pautada pela ética e pelos princípios morais, itens estes que, indubitavelmente, devem pautar todos os atos e condutas humanas. Logo, é necessário que os seres humanos tenham o dever de piedade e benevolência para com as demais espécies, fatores que foram desconsiderados pelo servidor investigado.

Nesse compasso, o servidor público municipal deve servir à população com integridade, responsabilidade e ética nas suas ações. Isso inclui tratar todos os seres vivos com dignidade e respeito, abarcando, portanto, os animais. Assim, ao chutar o animal nas dependências da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o servidor investigado violou os padrões de conduta esperados, agindo com falta de empatia e responsabilidade com o animal e, conseqüentemente, com toda a sociedade e com o serviço público.

Em continuidade, exige-se do servidor público municipal o dever em manter conduta compatível com a moralidade administrativa, previsão contida no art. 198, X, da LCM 042/2002. Dessa forma, os servidores devem pautar seus atos por padrões éticos elevados no desempenho de suas funções e comportamento discreto em seus atos, não somente com os seus colegas de trabalho, mas, também, com os animais, municípios e afins.

Nesse contexto, colaciona-se o disposto pela saudosa Maria Sylvia Zanella di Pietro³ acerca da moralidade administrativa:

sempre que em matéria administrativa se verificar que o comportamento da Administração ou do administrado que com ela se relaciona juridicamente, embora em consonância com a lei, ofende a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e de equidade, a ideia comum de honestidade, estará havendo ofensa ao princípio da moralidade administrativa (grifamos e negritamos).

Por outro lado, o servidor público deve manter uma conduta moral, atrelada aos bons costumes e princípios, não somente no exercício da função, mas, também, em sua vida privada. Nessa esteira, José Cretella Junior⁴ ensina:

Deve o funcionário, não só no desempenho das atividades públicas, como, também, nas da vida particular, conduzir-se de modo impecável, a evitar a prática de maus costumes, os escândalos, tudo, enfim, que, pela publicidade, possa influir no prestígio da função pública.

Desta feita, a conduta perpetrada pelo servidor investigado transgrediu parte dos ilícitos preceituados na Portaria nº. 5, de 2 de junho de 2022, notadamente quanto ao disposto no art. 198, incisos V e X, da LC 042/2002.

¹ PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347

²NUCCI, Guilherme de Souza. **Corpo de Delito e Exame de Corpo de Delito**. 27.04.2015. <<http://www.guihermenucci.com.br/artigo/corpo-de-delito-e-exame-de-corpo-de-delito>> Acesso em: 09 abril de 2019

³ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 19 ed.. São Paulo: Atlas, 2006, p. 78.

⁴ CRETELLA JUNIOR, José. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Forense, 1999, p. 519.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Logo, por restarem comprovadas a materialidade e autoria de parte dos fatos constantes na Portaria nº. 5, de 2 de junho de 2022, manifestada pela conduta para com o animal, resta somente a análise da extensão/gravidade da infração funcional praticada.

De tal forma, o princípio da proporcionalidade, conforme discorre o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Melo⁵, consiste em:

"...significa o princípio da razoabilidade que **"a Administração, ao atuar no exercício de discricção, terá que obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida**. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e, portanto, juridicamente inválidas -, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada". (negritos e grifamos)

Ademais, o doutrinador Alexandre Mazza⁶ aduz que o princípio da razoabilidade se consubstancia no equilíbrio, coerência e bom senso dos agentes públicos no exercício de suas funções.

No Direito Administrativo, o princípio da razoabilidade impõe a obrigação de os agentes públicos **realizarem suas funções com equilíbrio, coerência e bom senso**. Não basta atender à finalidade pública predefinida pela lei, importa também saber como o fim público deve ser atendido. Trata-se de exigência implícita na legalidade.

Comportamentos imoderados, abusivos, irracionais, desequilibrados, inadequados, desmedidos, incoerentes ou desarrazoados não são compatíveis com o interesse público, pois geram a possibilidade de invalidação judicial ou administrativa do ato deles resultante.

Por outro lado, atrelado ao princípio da razoabilidade, o princípio da proporcionalidade possui suma importância no controle dos atos sancionatórios, os quais devem guardar "relação de congruência com a lesividade e gravidade da conduta que se tenciona reprimir ou prevenir. **A noção é intuitiva: uma infração leve deve receber uma sanção branda; a uma falta grave deve corresponder uma punição severa**".⁷

Em última análise, insta sublinhar que o respeito com os animais é um reflexo da sociedade como um todo. A violência contra tais seres não deve ser tolerada, especialmente por um servidor público cujo dever é servir à população. Portanto, é imperativo que medidas devem ser tomadas para garantir que tal comportamento não volte a se repetir.

Sendo assim, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, entendo ser medida adequada a aplicação da pena de advertência ao servidor investigado, a fim de repelir os atos dessa espécie.

Ante ao exposto, com base na fundamentação acima lançada e, com supedâneo nos princípios que regem o Direito Administrativo, notadamente o da legalidade, CONDENO o servidor público municipal A. L. M. em relação aos ilícitos funcionais tipificados no inciso V e X do artigo 198 da Lei Complementar 42/2002, razão pela qual aplico, com fundamento no artigo 208, I, da Lei Complementar 042/2002, a pena de ADVERTÊNCIA ao servidor público municipal A. L. M.

Às intimações e providências necessárias.

Nova Andradina - MS, 03 de julho de 2023.

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2021
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE ABERTURA Nº 01/21/2021
EDITAL RESULTADO FINAL Nº 02/21/2021**

A Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-Edital 02/21/2021, convoca o profissional de Saúde Pública constante da listagem abaixo, classificado para o cargo/função de **Profissional de Saúde Pública – Médico do Trabalho**, para atuar no setor de Recursos Humanos, a comparecer no Setor de Pessoal da Prefeitura, munido dos documentos exigidos para o referido contrato, para depois de cumpridas as exigências legais, tomar posse e exercício com vínculo temporário e por prazo determinado de até 03 (três) meses, podendo ser renovadas por igual período:

Profissional de Saúde Pública – Médico Auditor

NOME	R.G.	CLASS.
João Luiz Rosenbaum	6170957	1º

Nova Andradina-MS, 11 de janeiro de 2022.

Aline Rodrigues Guisoni
Subsecretária de Recursos Humanos

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE ABERTURA Nº 09/2023**

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-Edital 09/2023, convoca as Auxiliares de Saúde Bucal, [ACD] constantes da listagem abaixo, classificado para o cargo/função de **Auxiliar de Saúde Bucal, [ACD], SEDE**, conforme documentos anexo. A comparecer no Setor de Pessoal desta Secretária, munidos dos documentos exigidos para o referido contrato, para depois de cumpridas as exigências legais, tomar posse e exercício com vínculo temporário e por prazo determinado de até 06 (seis) meses, podendo ser renovadas por igual período:

Assistente de Serviços de Saúde – Auxiliar de Saúde Bucal - SEDE

NOME	R.G.	CLASS.
Maria Aparecida Saraiva	X.XXX.X80/MS	1º
Geisibel Jeane Reis	X.XXX.X82/MS	2º

Nova Andradina-MS, 22 de junho de 2023.

Silvia Aparecida Corneto
Subsecretária de Recursos Humanos

⁵ Apud ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, VICENTE. **Direito Administrativo Descomplicado**, 23ª Ed. São Paulo. Editora Método. 2015. p. 232

⁶ MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**, 7ª Edição, São Paulo, Saraiva, 2016, p. 102

⁷ ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 23ª ed. São Palo: Editora Método. 2015. p. 233.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO – Termo Aditivo Nº 03

PROCESSO Nº: 99.144/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: ANDERSON FRANCISCO DOS SANTOS

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, ALTERAR A CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA FIRMADA NO CONTRATO DE TRABALHO, QUE VIGORARA PELO PERÍODO DE **01-07-2023 À 30-12-2023**.

ASSINARAM: ANDERSON FRANCISCO DOS SANTOS e ROBERTO GINELL

EXTRATO – Termo Aditivo Nº 03

PROCESSO Nº: 99.144/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: ANTÔNIO DE OLIVEIRA

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, ALTERAR A CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA FIRMADA NO CONTRATO DE TRABALHO, QUE VIGORARA PELO PERÍODO DE **01-07-2023 À 30-12-2023**.

ASSINARAM: ANTÔNIO DE OLIVEIRA e ROBERTO GINELL

EXTRATO – Termo Aditivo Nº 03

PROCESSO Nº: 99.144/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: LUCÉLIA CÍCERA DE SOUZA

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, ALTERAR A CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA FIRMADA NO CONTRATO DE TRABALHO, QUE VIGORARA PELO PERÍODO DE **01-07-2023 À 30-12-2023**.

ASSINARAM: LUCÉLIA CÍCERA DE SOUZA e ROBERTO GINELL

EXTRATO – Termo Aditivo Nº 03

PROCESSO Nº: 99.144/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: ZELITO JOSÉ MORAES

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, ALTERAR A CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA FIRMADA NO CONTRATO DE TRABALHO, QUE VIGORARA PELO PERÍODO DE **01-07-2023 À 30-12-2023**.

ASSINARAM: ZELITO JOSÉ MORAES e ROBERTO GINELL

EXTRATO – Termo Aditivo Nº 03

PROCESSO Nº: 99.144/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: LUCAS BARTHIMAN FELIX

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, ALTERAR A CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA FIRMADA NO CONTRATO DE TRABALHO, QUE VIGORARA PELO PERÍODO DE **08-07-2023 À 30-12-2023**.

ASSINARAM: LUCAS BARTHIMAN FELIX e ROBERTO GINELL

EXTRATO – Termo Aditivo Nº 03

PROCESSO Nº: 99.144/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: JHONATAN DA SILVA

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, ALTERAR A CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA FIRMADA NO CONTRATO DE TRABALHO, QUE VIGORARA PELO PERÍODO DE **01-07-2023 À 30-12-2023**.

ASSINARAM: JHONATAN DA SILVA e ROBERTO GINELL

EXTRATO – Termo Aditivo Nº 03

PROCESSO Nº: 99.144/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: EDSON PAREDE MIGUEL

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, ALTERAR A CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA FIRMADA NO CONTRATO DE TRABALHO, QUE VIGORARA PELO PERÍODO DE **27-06-2023 À 30-12-2023**.

ASSINARAM: EDSON PAREDE MIGUEL e ROBERTO GINELL

EXTRATO – Termo Aditivo Nº 03

PROCESSO Nº: 99.144/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: THIAGO AMARAL DA SILVA

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, ALTERAR A CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA FIRMADA NO CONTRATO DE TRABALHO, QUE VIGORARA PELO PERÍODO DE **27-06-2023 À 30-12-2023**.

ASSINARAM: THIAGO AMARAL DA SILVA e ROBERTO GINELL

EXTRATO – Termo Aditivo Nº 03

PROCESSO Nº: 99.144/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: MATEUS APARECIDO CONCEIÇÃO

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, ALTERAR A CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA FIRMADA NO CONTRATO DE TRABALHO, QUE VIGORARA PELO PERÍODO DE **27-06-2023 À 30-12-2023**.

ASSINARAM: MATEUS APARECIDO CONCEIÇÃO e ROBERTO GINELL

EXTRATO – Termo Aditivo Nº 03

PROCESSO Nº: 99.144/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: CLAUDEMIR DE SOUZA ALVES

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, ALTERAR A CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA FIRMADA NO CONTRATO DE TRABALHO, QUE VIGORARA PELO PERÍODO DE **27-06-2023 À 30-12-2023**.

ASSINARAM: CLAUDEMIR DE SOUZA ALVES e ROBERTO GINELL

EXTRATO – Termo Aditivo Nº 03

PROCESSO Nº: 99.144/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: EMIROGERIO BERNARDES PEREIRA

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, ALTERAR A CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA FIRMADA NO CONTRATO DE TRABALHO, QUE VIGORARA PELO PERÍODO DE **01-07-2023 À 30-12-2023**.

ASSINARAM: EMIROGERIO BERNARDES PEREIRA e ROBERTO GINELL

EXTRATO – Termo Aditivo Nº 03

PROCESSO Nº: 99.144/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: VITOR CEZAR CAMPOS LEMES

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, ALTERAR A CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA FIRMADA NO CONTRATO DE TRABALHO, QUE VIGORARA PELO PERÍODO DE **27-06-2023 À 30-12-2023**.

ASSINARAM: VITOR CEZAR CAMPOS LEMES e ROBERTO GINELL

EXTRATO – Termo Aditivo Nº 03

PROCESSO Nº: 99.144/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, ALTERAR A CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA FIRMADA NO CONTRATO DE TRABALHO, QUE VIGORARA PELO PERÍODO DE **27-06-2023 À 30-12-2023**.

ASSINARAM: ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA e ROBERTO GINELL

EXTRATO – Termo Aditivo Nº 03

PROCESSO Nº: 99.144/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: ELITON ALVES CORREA

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, ALTERAR A CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA FIRMADA NO CONTRATO DE TRABALHO, QUE VIGORARA PELO PERÍODO DE **01-07-2023 À 30-12-2023**.

ASSINARAM: ELITON ALVES CORREA e ROBERTO GINELL

EXTRATO – Termo Aditivo Nº 03

PROCESSO Nº: 99.144/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: RAFAEL JUNIOR DA SILVA FERNANDES

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, ALTERAR A CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA FIRMADA NO CONTRATO DE TRABALHO, QUE VIGORARA PELO PERÍODO DE **01-07-2023 À 30-12-2023**.

ASSINARAM: RAFAEL JUNIOR DA SILVA FERNANDES e ROBERTO GINELL

EXTRATO – Termo Aditivo Nº 03

PROCESSO Nº: 99.144/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: IVAN CARLOS JESUS VITORINO

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, ALTERAR A CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA FIRMADA NO CONTRATO DE TRABALHO, QUE VIGORARA PELO PERÍODO DE **01-07-2023 À 30-12-2023**.

ASSINARAM: IVAN CARLOS JESUS VITORINO e ROBERTO GINELL



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO – Termo Aditivo Nº 03

PROCESSO Nº: 99.144/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: FABIO CORREA PEREIRA

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, ALTERAR A CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA FIRMADA NO CONTRATO DE TRABALHO, QUE VIGORARA PELO PERÍODO DE **27-07-2023 À 30-12-2023**.

ASSINARAM: FABIO CORREA PEREIRA e ROBERTO GINELL

EXTRATO – Termo Aditivo Nº 03

PROCESSO Nº: 99.144/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: ISAC FELIPE TELES LIMA

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, ALTERAR A CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA FIRMADA NO CONTRATO DE TRABALHO, QUE VIGORARA PELO PERÍODO DE **01-07-2023 À 30-12-2023**.

ASSINARAM: ISAC FELIPE TELES LIMA e ROBERTO GINELL

EXTRATO – Termo Aditivo Nº 03

PROCESSO Nº: 99.144/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: JOSUEL FARIAS BATISTA

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, ALTERAR A CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA FIRMADA NO CONTRATO DE TRABALHO, QUE VIGORARA PELO PERÍODO DE **01-07-2023 À 30-12-2023**.

ASSINARAM: JOSUEL FARIAS BATISTA e ROBERTO GINELL

EXTRATO – Termo Aditivo Nº 03

PROCESSO Nº: 99.144/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: JOSÉ ANTÔNIO ALVES QUEIROZ

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, ALTERAR A CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA FIRMADA NO CONTRATO DE TRABALHO, QUE VIGORARA PELO PERÍODO DE **27-06-2023 À 30-12-2023**.

ASSINARAM: JOSÉ ANTÔNIO ALVES QUEIROZ e ROBERTO GINELL

EXTRATO – Termo Aditivo Nº 03

PROCESSO Nº: 99.144/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: APOLONIO JAQUES

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, ALTERAR A CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA FIRMADA NO CONTRATO DE TRABALHO, QUE VIGORARA PELO PERÍODO DE **27-06-2023 À 30-12-2023**.

ASSINARAM: APOLONIO JAQUES e ROBERTO GINELL

EXTRATO – Termo Aditivo Nº 03

PROCESSO Nº: 99.144/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: EDEVANILDO MARQUES DA SILVA

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, ALTERAR A CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA FIRMADA NO CONTRATO DE TRABALHO, QUE VIGORARA PELO PERÍODO DE **27-06-2023 À 30-12-2023**.

ASSINARAM: EDEVANILDO MARQUES DA SILVA e ROBERTO GINELL

EXTRATO – Termo Aditivo Nº 03

PROCESSO Nº: 99.144/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: JOSÉ APARECIDO ARALDO

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, ALTERAR A CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA FIRMADA NO CONTRATO DE TRABALHO, QUE VIGORARA PELO PERÍODO DE **27-06-2023 À 30-12-2023**.

ASSINARAM: JOSÉ APARECIDO ARALDO e ROBERTO GINELL

EXTRATO – Termo Aditivo Nº 03

PROCESSO Nº: 99.144/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: JAIR KLEHM

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, ALTERAR A CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA FIRMADA NO CONTRATO DE TRABALHO, QUE VIGORARA PELO PERÍODO DE **01-07-2023 À 30-12-2023**.

ASSINARAM: JAIR KLEHM e ROBERTO GINELL

EXTRATO – Termo Aditivo Nº 03

PROCESSO Nº: 99.144/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: NELSON SILVESTRE

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, ALTERAR A CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA FIRMADA NO CONTRATO DE TRABALHO, QUE VIGORARA PELO PERÍODO DE **01-07-2023 À 30-12-2023**.

ASSINARAM: NELSON SILVESTRE e ROBERTO GINELL

EXTRATO – Termo Aditivo Nº 03

PROCESSO Nº: 99.144/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: VICTOR PAULO SANTOS DA SILVA

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, ALTERAR A CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA FIRMADA NO CONTRATO DE TRABALHO, QUE VIGORARA PELO PERÍODO DE **01-07-2023 À 30-12-2023**.

ASSINARAM: VICTOR PAULO SANTOS DA SILVA e ROBERTO GINELL

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 19/2023

PARTES: O Município de Nova Andradina-MS, e a **FEDERAÇÃO DE BASKETBALL DE MATO GROSSO DO SUL**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente à Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO nº 1.706/2022 para o exercício de 2023, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e 13.204 de 14/dezembro/2015, Decreto Municipal nº 1.916, de 16/dezembro/2016, consoante ao Processo **PM-ADM-2023/02136**.

DO OBJETO: O presente Termo de Fomento, decorrente da dispensa do chamamento público (art.32, da Lei nº. 13019/14), tem por objeto, participação de atletas de Nova Andradina-MS nos Campeonatos Estaduais de Base no ano de 2023 nas categorias, Sub14 (12 a 14 anos), Sub16 (até 16 anos) e Sub18 (até 18 anos), bem como no sediamiento de uma etapa dos eventos, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

Fonte de Recursos- Recurso Próprio.

Projeto Atividade:

2.033- Apoio e Incentivo ao Esporte e Lazer.

Elem. Despesa- 3.3.50.43.00.00.00.1500- Subvenções sociais - Recursos não vinculados de impostos- R\$ 27.000,00.

Cód. Reduzido: 71.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigorará a partir da assinatura do termo 31/12/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

Nova Andradina-MS, 04 de julho de 2023.

JOSÉ GILBERTO GARCIA

Prefeito Municipal
Concedente

EDUARDO MARQUES DE SOUZACOSTA

Federação de Basketball de MS
Conveniente

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Concedente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2023

CONTRATANTES: o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a empresa **JONATAN CAROCINI 05269035111**:

DO OBJETO: Contratação de empresa para confecção de 8(oito) letras em ACM para reforma do letreiro localizado próximo ao Museu Municipal, de acordo com a CI n.º1.380/2023, bem como a Solicitação nº 164/2023 da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 42-43 do processo PM-ADM-2023/03182.

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será por um período de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Contrato.

DO VALOR: Fica ajustado o Valor Estimado Global de **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**, referente à empresa **JONATAN CAROCINI 05269035111**, CNPJ 40.896.129/0001-44, por um período de 60 (sessenta) dias.

Proj./Ativ.: 2.009 – Construção e Melhoria de Parques, Praças, Canteiros e Vias Públicas.

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.01.1000 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica.

Código Reduzido: 26, consignadas no Orçamento para o exercício de 2023.

Nova Andradina MS, 23 de junho de 2023.

JULIO CESAR CASTRO MARQUES
Secretário Municipal de Infraestrutura
Ordenador de despesas
Contratante

JONATAN CAROCINI 05269035111
Jonatan Carocini
Contratado



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2023

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **FATIMA NUNES FARINHA SOLDAN – ME.**

DO OBJETO: Aquisição aviamentos para o evento FEJUNA, de acordo com a Comunicação Siga Nº PM-CIN-2023/01761, bem como a Solicitação n.º 185/2023. Justificamos como Dispensa de Licitação (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 48-50 do referido processo. **VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO:** O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, II, da lei 8.666/93.

DO VALOR: Fica ajustado o Valor Estimado Global de **R\$ 5.482,00 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais)** referente a empresa **FATIMA NUNES FARINHA SOLDAN – ME**, CNPJ: 02.031.102/0001-08.

P Proj./Ativ.: 2.023 – Gestão da Secretaria M. de Educação, Cultura e Esporte
Dotação: 3.3.90.91.00.00.00.00 – Material de Consumo
Código Reduzido: 79

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Esportes
Ordenadora de despesas
Contratante

Nova Andradina - MS, 26 de junho de 2023.
FATIMA NUNES FARINHA SOLDAN
Fátima Nunes Farinha Soldan
Contratada

Contrato nº 115/2023 Pág 02

Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Quantidade	Peço Unitário	Peço Total
33	Fita vinil PVC para tubulação de aparelho de ar condicionado	DAF	UN	30,00	12,84	385,20
36	Serviço de substituição de placa de potência 30.000 btus	DAF	UN	15,00	412,00	6.180,00
37	Serviço de troca de fusível para ar condicionado de 9.000btu	DAF	UN	30,00	150,90	4.527,00
38	Serviço de troca de fusível para ar condicionado de 12.000btu	DAF	UN	30,00	187,00	5.610,00
39	Serviço de Instalação/montagem ar condicionado de 12.000 BTU	DAF	UN	20,00	406,24	8.124,80
40	Serviço de Instalação/montagem ar condicionado de 24.000 BTU	DAF	UN	27,00	486,33	13.130,91
43	Serviço de desmontagem/remoção de ar condicionado 12.000btus	DAF	UN	4,00	275,93	1.103,72
Total:						110.876,63

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 110.876,63 (cento e dez mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos).**

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2023:

Proj. Ativ. 2.084 – Manutenção e enc. C/PSF/PAB;

Elemento de despesas: 3.3.90.39.00.00.00.01.600.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Cód. Red.: 45.

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina – MS, 26 de junho de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 115/2023

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, e a Empresa **DAF AR CONDICIONADO E ELETRICA LTDA.**

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção e reparo em bebedouro, geladeira e ar condicionado, para atender com mão de obra e fornecimento de materiais, as seguintes Unidades de Saúde e órgãos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, através da solicitação nº 706/2022 e C.I. nº 111/2022/FMS, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital, em especial, a ata de registro de preço nº. 46/2022 e os documentos de habilitação da contratada.

Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Quantidade	Peço Unitário	Peço Total
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO 24.000 BTU TIPO SPLIT- CAPACIDADE 12.000 A 24.000 BTU. COMPREENDENDO RECARGA DE GAZ E LIMPEZA DOS FILTROS. A CARGO DA CONTRATADA TODO O MATERIAL, FERRRAMENTAS, PESSOAS E ENCARGOS NECESSARIOS PARA A CORRETA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.	DAF	UN	87,00	215,00	18.705,00
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTU MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT- CAPACIDADE ACIMA DE 30.000 BTU. COMPREENDENDO RECARGA DE GÁS E LIMPEZA DOS FILTROS.	DAF	UN	60,00	310,00	18.600,00
8	SERVIÇO DE MANUTENÇA DE AR CONDIC. 30.000 DSB TIPO SPLIT - CAPACIDADE ACIMA DE 30.000 BTU. COMPREENDENDO RECARGA DE GÁS E LIMPEZA DOS FILTROS.	DAF	UN	10,00	410,00	4.100,00
21	Serviço de Carga de fluido R22	DAF	m3	10,00	392,00	3.920,00
26	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO COMPRESSOR CONDENSADOR	DAF	UN	5,00	560,00	2.800,00
27	SERVIÇO DE TROCA DE MOTO VENTILADOR - EVAPORADORA	DAF	UN	10,00	440,00	4.400,00
28	Serviço de troca de compressor	DAF	UN	6,00	1.410,00	8.460,00
29	serviço de troca de porca em tubulação 1/4	DAF	UN	30,00	82,00	2.460,00
30	Serviço de troca de porca de tubulação 3/8	DAF	UN	30,00	64,00	1.920,00
31	Serviço de troca de porca de tubulação 1/2	DAF	UN	30,00	110,00	3.300,00
32	Serviço de troca de porca de tubulação 5/8	DAF	UN	30,00	105,00	3.150,00

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de despesas
Contratante

DAF AR CONDICIONADO E ELETRICA LTDA
Diego Camara Pereira
Contratada



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
Nota de Empenho
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 1453/2023
Data do Empenho: 27/06/2023
Ordinário

Órgão: 05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 05.006 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 10.301.16 Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade: 2078 GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Natureza de Despesa: 3.3.90.91.01.00.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS
Recurso: 1.500.1002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação: 2.000.000,00 **Empenhos anteriores:** 1.184.492,75
Valor Dotação Atualizada: 1.819.018,81 **Valor do empenho:** 153,00
Total (A): 1.819.018,81 **Valor anulado:** 0,00
Total (B): 1.184.645,75
Total (A - B): 634.373,06

Credor: A. D. DAMINELLI - ME **Insscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:**
CPF/CNPJ: 10.749.758/0001-80 **Cidade:** Paranavai **UF:** PR
Endereço: R GENERAL ANDRADE NEVES 1108 - **Conta:** -
Banco: - **Tipo da Conta:** -
Agência: - -

Especificação:
Referente aquisição de medicamentos e insumos, com a finalidade de atender a ação judicial movida por ELDER DE SOUZA SANTOS em face do Município de Nova Andradina, conforme autos nº0801808-66.2021.8.12.0017 (processo de conhecimento) e autos nº 0802502-80.2021.8.12.0017 (cumprimento de sentença), de acordo com a Comunicação SIGA N.º PM-CIN-2023/00945, bem como a solicitação n.º 105/2023 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 149-150 do referido processo e Depósito Judicial - em cumprimento a decisão Judicial dos autos acima mencionados.

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme processo administrativo Nº 21712023
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme processo administrativo nº 21712023
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e a proposta do licitante vencedor;
- VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002;
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 153,00

Fundamento legal: Dispensa de licitação **Número Licitação:** 2171/2023
Modal. Licitação: Dispensa de licitação **Número Processo:** 2171/2023 **Data:** 18/05/2023
Número Contrato: 110742/2023 **Data:** 21/06/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 27/06/2023
Responsável

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 1454/2023
Data do Empenho: 27/06/2023
Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2078	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.91.01.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS
Recurso:	1.500.1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	2.000.000,00	Empenhos anteriores:	1.184.645,75
Valor Dotação Atualizada:	1.819.018,81	Valor do empenho:	227,88
Total (A):	1.819.018,81	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.184.873,63
		Total (A - B):	634.145,18

Credor:	RUSSE & CIA LTDA - EPP	Inscr.Est./Ident.Prof.:		Telefone:	
CPF/CNPJ:	05.438.602/0001-49	Cidade:		UF:	
Endereço:	-	Conta:			
Banco:	-	Tipo da Conta:			
Agência:	-				

Especificação:
Referente aquisição de medicamentos e insumos, com a finalidade de atender a ação judicial movida por ELDER DE SOUZA SANTOS em face do Município de Nova Andradina, conforme autos nº0801908-66.2021.8.12.0017 (processo de conhecimento) e autos nº 0802502-80.2021.8.12.0017 (cumprimento de sentença), de acordo com a Comunicação SIGA N.º PM-CIN-2023/00945, bem como a solicitação n.º 105/2023 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 149-150 do referido processo e Depósito Judicial - em cumprimento a decisão Judicial dos autos acima mencionados.

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme processo administrativo Nº 2171/2023
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme processo administrativo nº 2171/2023
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	227,88
--------------------------	-----------	---------------------	--------

Fundamento legal:	Número Licitação: 2171/2023	Data:	18/05/2023
Modal. Licitação:	Dispensa de licitação	Data:	21/06/2023
	Número Processo: 2171/2023		
	Número Contrato: 110743/2023		

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 27/06/2023
Responsável

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 1455/2023
Data do Empenho: 27/06/2023
Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2078	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.91.01.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS
Recurso:	1.500.1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	2.000.000,00	Empenhos anteriores:	1.184.873,63
Valor Dotação Atualizada:	1.819.018,81	Valor do empenho:	2.630,85
Total (A):	1.819.018,81	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.187.504,48
		Total (A - B):	631.514,33

Credor:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL	Inscr.Est./Ident.Prof.:		Telefone:	
CPF/CNPJ:	03.979.663/0001-98	Cidade:		UF:	MS
Endereço:	BLOCO II PARQUE DOS PODERES SIN Bloco -	Conta:			
Banco:	-	Tipo da Conta:			
Agência:	-				

Especificação:
Referente aquisição de medicamentos e insumos, com a finalidade de atender a ação judicial movida por ELDER DE SOUZA SANTOS em face do Município de Nova Andradina, conforme autos nº0801908-66.2021.8.12.0017 (processo de conhecimento) e autos nº 0802502-80.2021.8.12.0017 (cumprimento de sentença), de acordo com a Comunicação SIGA N.º PM-CIN-2023/00945, bem como a solicitação n.º 105/2023 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 149-150 do referido processo e Depósito Judicial - em cumprimento a decisão Judicial dos autos acima mencionados.

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme processo administrativo Nº 2171/2023
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme processo administrativo nº 2171/2023
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	2.630,85
--------------------------	-----------	---------------------	----------

Fundamento legal:	Número Licitação: 2171/2023	Data:	18/05/2023
Modal. Licitação:	Dispensa de licitação	Data:	21/06/2023
	Número Processo: 2171/2023		
	Número Contrato: 110744/2023		

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 27/06/2023
Responsável

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 1456/2023
Data do Empenho: 27/06/2023
Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2078	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.91.04.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS - OUTRAS DESPESAS
Recurso:	1.500.1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	2.000.000,00	Empenhos anteriores:	1.187.504,48
Valor Dotação Atualizada:	1.819.018,81	Valor do empenho:	10.062,00
Total (A):	1.819.018,81	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.197.566,48
		Total (A - B):	621.452,33

Credor:	COLOPLAST DO BRASIL LTDA	Inscr.Est./Ident.Prof.:		Telefone:	(11) 3074-6402	UF:	SP
CPF/CNPJ:	02.794.555/0005-01						
Endereço:	- 1962	Cidade:	Embu das Artes				
Banco:	-	Conta:	-				
Agência:	-	Tipo da Conta:	-				

Especificação:
Referente aquisição de medicamentos e insumos, com a finalidade de atender a ação judicial movida por ELDER DE SOUZA SANTOS em face do Município de Nova Andradina, conforme autos nº0801908-66.2021.8.12.0017 (processo de conhecimento) e autos nº 0802502-80.2021.8.12.0017 (cumprimento de sentença), de acordo com a Comunicação SIGA Nº PM-CIN-2023/00945, bem como a solicitação nº 105/2023 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 149-150 do referido processo e Depósito Judicial - em cumprimento a decisão Judicial dos autos acima mencionados.

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme processo administrativo Nº 21712023
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme processo administrativo nº 2171/2023
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- VIII - a interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	10.062,00
--------------------------	-----------	---------------------	-----------

Fundamento legal:	Número Licitação: 2171/2023		
Modal. Licitação:	Dispensa de licitação	Data:	18/05/2023
	Número Processo: 2171/2023	Data:	21/06/2023
	Número Contrato: 110745/2023		

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 27/06/2023
Responsável

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 1586/2023
Data do Empenho: 27/06/2023
Global

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.361.6	Desenvolvimento da Educação
Projeto/Atividade:	2022	GESTÃO DA SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	1.500.1001	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	2.000.000,00	Empenhos anteriores:	1.168.622,76
Valor Dotação Atualizada:	1.210.442,00	Valor do empenho:	2.200,00
Total (A):	1.210.442,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.170.822,76
		Total (A - B):	39.619,24

Credor:	ANGELITA BRUN TREINAMENTOS	Inscr.Est./Ident.Prof.:		Telefone:		UF:	MS
CPF/CNPJ:	25.132.007/0001-98						
Endereço:	R MIRAFLORES 70 -	Cidade:	Campo Grande				
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	39524-2				
Agência:	29165 - CAMPO GRANDE	Tipo da Conta:	Corrente				

Especificação:
Contratação de empresa especializada em formação de alfabetização em saúde mental. PM-ADM-2023/02095

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	2.200,00
--------------------------	-----------	---------------------	----------

Fundamento legal:	Número Licitação: 111732/2023		
Modal. Licitação:	Dispensa de licitação	Data:	15/06/2023
	Número Processo: 2095/2023	Data:	27/06/2023
	Número Contrato: 2095/2023		

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 27/06/2023
Responsável

GIULIANA MASCULI
Ordenadora de Despesas SEMEC



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 880/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO da NOTA DE EMPENHO Nº: 880/2023**, sendo utilizado o **Valor de R\$: 375,30**, do **PROCESSO nº: PM-ADM-2023/00521**, celebrado com a Empresa: **ADILSON CORTIÇA DIONIZIO-ME**, CNPJ nº: **10.682.198/0001-94**.

A presente NOTA DE EMPENHO está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 23 de Junho de 2023.

PORTARIA Nº 020/2023

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE DE ACORDO COM ARTIGO 40, § 1º, III, "b" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA O SERVIDOR ADÃO SANTANA RODRIGUES.

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 993/2011.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder benefício previdenciário de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, para o servidor público **ADÃO SANTANA RODRIGUES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, matrícula 6408, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 49 da Lei Municipal n.º 993/2011.

ART. 2º - Fixar o valor do benefício em conformidade com os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com reajuste na forma do § 8º do artigo 40 da CF/88, conforme redação da EC nº 41/2003.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/07/2023.

Nova Andradina (MS), 04 de julho de 2023.

EDNA CHULLI

Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA

Diretora de Benefícios – PREVINA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo SIGA PM-ADM-2023/4891.

1. Adoto a justificativa a Dispensa de Licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação, tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente aquisição de mangueira de Led para o evento Fejuna, de acordo com a Comunicação Siga Nº PM-CIN-2023/4891 bem como a Solicitação n.º 209/2023. Justificamos como Dispensa de Licitação (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 42 - 44 do referido processo.
3. **Favorecidas:**
3.1 Fica ajustado o valor global de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), referente a empresa **CASA DOS REPAROS ELETRICS E HIDRAULICA LTDA - ME**, CNPJ: **18.164.333/0001-11**.
4. **órgão:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Proj./Ativ.: 2.023 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Dotação: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Materiais de Consumo.
Código Reduzido: 79.
5. **Condições de entrega:** 30 (trinta) dias após a solicitação.
6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 29 de junho de 2023.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Ordenador de Despesas.